



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- EDITAL TÉCNICA E PREÇO -

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

PROCESSO Nº 3579/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, através de sua Comissão de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive o Decreto Municipal nº 7.686/2025¹, Lei Complementar nº 123/06, Lei Orgânica do Município de Tremembé; e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Global.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Planejamento Urbano.

MODO DE DISPUTA: modo fechado.

TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA, com aplicação de tratamento preferencial e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e equiparadas, nos termos da LC 123/06.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos municipais – Ficha 979.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 510.724,50 (quinhentos e dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

¹ Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/licitacoes/regulamentos>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

O edital completo da presente licitação poderá ser obtido gratuitamente através de "download" junto a "home page" desta prefeitura na Internet, no endereço de acesso: www.tremembe.sp.gov.br – Link: Licitações, ou Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

05/08/2025 às 08h00min.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
24/09/2025 às 08h59min.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
24/09/2025 às 09h00min.	ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
30/09/2025 às 09h00min.	ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS (data prevista – podendo sofrer alterações)
Após análise das Propostas Técnica e de Preços e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos pré-requisitos estabelecidos neste edital e que estejam previamente cadastradas Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.2. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fax ou outros meios eletrônicos.

1.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

1.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

1.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos Art. 9º § 1º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

1.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

1.3.6. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

1.3.6.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.3.6.2. Para verificação de eventuais impedimentos, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.686/2025 e no Item 1.3.6, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, serão consultados os seguintes cadastros:

1.3.6.2.1. Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;

1.3.6.2.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

1.3.6.2.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

1.3.6.2.4. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU);

1.3.6.2.5. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU);

1.3.6.2.6. Restrição de Contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

1.3.6.2.7. Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

1.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

1.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

1.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser inseridos EXCLUSIVAMENTE na plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

2.5. Caberá à autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Agente de Contratação.

2.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.7. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.1. Será permitida a participação de consórcio.

3.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.2.1. É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.2.2. Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.2.3. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

3.2.3.1. indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representaras consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

3.2.3.2. estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

3.2.3.3. as empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.2.4. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

3.2.4.1. ser empresa nacional;

3.2.4.2. ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

3.2.4.3. ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.2.5. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.2.6. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.2.7. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido haverá um acréscimo de 30%. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas.

3.2.8. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Item 3.2.4.

3.2.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar da presente Concorrência Eletrônica devem ser credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.4. A participação da licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio da Plataforma, na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.5. O acesso a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica promovida por esta Prefeitura, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. A licitante deverá promover de forma prévia a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br, junto à respectiva Central de Operações da Plataforma, antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4.9. A participação na licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

4.9.1. Proposta de Preços, com todas as especificações do objeto da licitação e demais documentos constantes neste edital.

4.9.2. Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da Plataforma, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.

4.9.3. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

4.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

5. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

5.1. O encaminhamento das Propostas Técnica e de Preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Na Proposta Técnica, os documentos deverão ser organizados e apresentados conforme os requisitos definidos no Anexo I – Modelo de Proposta e em atendimento ao Termo de Referência e anexados em campo próprio disponível no Sistema.

5.3. Na Proposta de Preço deverá ser enviada em seu VALOR GLOBAL na moeda Real, não havendo fase de lances neste certame.

5.4. Na proposta de Preços deverá conter:

5.4.1. Especificação clara e completa do objeto ofertado, nos moldes do Anexo I - Proposta de Preços, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

5.4.2. Preço total, expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso.

5.4.3. Prazo para início de execução dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço para tal, **após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Planejamento Urbano**, conforme Termo de Referência.

5.4.4. Validade da proposta, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta.

5.4.5. Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

5.4.6. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.

5.4.7. A apresentação de proposta para a participação no certame pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.4.8. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.

5.4.9. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Agente de Contratação, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.4.10. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.6. O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 6 deste edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

6.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas de técnica e de preços, terá início à sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a divulgação das propostas técnicas recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação suspenderá a sessão para encaminhamento das propostas para a Comissão Especial avaliar a aceitabilidade das mesmas.

6.2. Após o início da sessão pública, não serão aceitos, procedentes dos licitantes, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pelo Agente de Contratação, constarão, obrigatoriamente, da respectiva ata.

6.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.4. A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos Licitantes.

6.5. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o ITEM 11 deste edital.

6.5.1. O modo de disputa adotado no presente certame é o FECHADO, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.6. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital.

6.7. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.8. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada por uma Comissão Especial designada por Portaria do Senhor Prefeito Municipal, composta por membros com conhecimento técnico sobre o objeto deste certame.

6.9. Sobre o encaminhamento das propostas e no caso de desconexão com o sistema no decorrer da sessão da abertura da sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e caso a mesma persista por tempo superior a 01 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 01 (uma) hora, a sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7. DA PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da Proposta, na proporção de 70% de valoração para a Proposta Técnica e 30% para a Proposta de Preço.

7.2. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota Técnica (NT) de no máximo 100 (cem) pontos, de acordo com os parâmetros e metodologia estabelecidos no Termo de Referência (Anexo 01 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA).

7.2.1. A avaliação das Propostas Técnicas será feita por cada tópico e levados em consideração a clareza, a objetividade e apresentação da Proposta, sua consistência, o atendimento às especificações do edital, a confiabilidade e a experiência da licitante nos itens 'NT1, "NT2" e "NT3" com as respectivas pontuações máxima e mínima, conforme metodologia estabelecida **no Termo de Referência (ANEXO 01 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA).**

7.2.2. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que deixarem de apresentar quaisquer documentos ou informações exigidas no Termo de Referência, desde que consideradas insanáveis ou que não obtiverem a nota técnica mínima exigida para fins de classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.3. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

7.3.1. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f)** Contiver preços irrisórios, simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com os praticados no mercado.
- g)** Apresentar documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões;
- h)** Não atender todas as exigências deste Edital e seus anexos.

7.3.2. Será atribuída à Proposta de Preços uma Nota de Preços (NP), de acordo com os seguintes parâmetros:

$$NP = \frac{(100 \times P_{max}) - (90 \times P_{min}) - (10 \times VP)}{(P_{max} - P_{min})}$$

7.3.3. Sendo:

NP = Nota da Proposta de Preços;

P_{max} = Valor Global da Proposta de Preços de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimado;

P_{min} = Valor Global da Proposta de Preços de menor valor total proposto dentre as propostas tecnicamente classificadas e que atende ao disposto na Lei.

VP = Valor Global da Proposta de Preços em análise

7.3.4. A Nota Final (NF) será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sem arredondamento:

$$NF = \frac{(70 \times NT) + (30 \times NP)}{100}$$

Sendo:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica, calculada conforme Anexo 01 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do Termo de Referência;

NP = Nota da Proposta de Preços, calculada conforme Item 7.3.2 deste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.3.5. Recebida a avaliação Técnica, o Agente de Contratação, através do sistema eletrônico, ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

7.3.6. O Licitante classificado em primeiro lugar será aquele que obtiver a MAIOR NOTA FINAL.

7.3.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE), assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.3.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as notas finais apresentadas pelos beneficiários de direito de preferência sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao MAIOR NOTA FINAL.

7.3.9. O empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos Licitantes, sendo facultado ao beneficiário do direito de preferência melhor classificado, a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, quando então serão recalculadas as notas finais das licitantes classificadas.

7.3.10. O empate ficto somente se aplicará quando a Maior Nota Final não tiver sido obtida por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Sociedade Cooperativa Equiparada.

7.3.11. Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a licitante será convocada, para, no prazo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, ofertar nova Proposta de Preço, obrigatoriamente inferior ao valor da Proposta de menor preço apresentado.

7.3.12. Caso não seja apresentada a nova Proposta pela licitante melhor classificada, os demais beneficiários serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito.

7.3.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, enquadradas como ME/MEI/EPP/SCE, que se encontrem em empate ficto, o sistema BBMnet fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

7.3.14. O exercício do direito de preferência aos beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitado(a) às ME/MEI/EPP/SCE que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Empresa de Pequeno Porte, devendo o Licitante apresentar declaração de observância deste limite, nos termos exigidos no subitem 5.4.7 deste Edital.

7.3.15. Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.

7.3.16. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

7.3.17. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas a partir da ponderação entre as propostas técnicas e de preço, será realizada disputa final entre os Licitantes empatados, que poderão apresentar nova Proposta de Preço em ato contínuo a classificação, sendo recalculadas as notas de preços e notas finais nos termos dos itens anteriores.

7.3.18. Mantido o empate, as Propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio eletrônico, efetuado pelo sistema BBMnet entre tais Licitantes

7.3.20. Após definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.3.21. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Será realizada a verificação de conformidade da Proposta de Preço apresentada pelo Licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

8.1.1. Serão analisados os preços unitários constantes na proposta, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

8.1.2. Os valores das etapas constantes da proposta não podem exceder aos preços estabelecidos no orçamento estimado da contratação, constantes do Item 16 do Termo de Referência anexo deste Edital.

8.2. A verificação da conformidade da Proposta de Preço será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.3. Será DESCLASSIFICADA a Proposta de Preço que:

- a) contenha vícios insanáveis;
- b) não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- c) apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
- e) apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

8.7. O Licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Contratação, sob pena de desclassificação.

8.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

8.9. A desclassificação da Proposta de Preço será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os Licitantes.

8.10. Na hipótese da proposta de menor valor não ser aceita, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

8.10.1. Sempre que ocorrer a Desclassificação/Inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Agente de Contratação passar à licitante subsequente, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto, conforme previsto neste edital c/c aos Arts.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Após análise da proposta e atestado o atendimento da proposta às exigências do Edital, a proposta será declarada aceita pelo Agente de Contratação e será iniciada a fase de Habilitação

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação da proposta, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante mais bem classificado, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

9.1.1. O prazo para a inserção dos documentos será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.1.2. Nesta fase, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.1.3. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4. Os documentos de Habilitação ora listados deverão ser inseridos na plataforma da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de aceitação e classificação das propostas técnicas e de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no prazo de até 02 (duas) horas.

9.1.5. A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado e antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

9.2. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.2.2. Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

9.3. Os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, deverão ser atualizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.5. Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

9.6. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Agente de Contratação, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

9.7. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias ou ao prazo contido no ITEM 9.1.1., o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, solicitando, via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.9. A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

9.10. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

9.11. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.

9.12. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.13. Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9.14. Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2.229, de 15 de outubro de 2024, referente à regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução antes mencionada, devidamente atualizada.

9.15. Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão considerados inabilitados.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19. Para fins de habilitação o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.21. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente).

9.22. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9.23. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.24. Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

9.25. Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

9.27. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.28. Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), **Estadual** (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e **Municipal** (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

9.29. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (**CNDT**), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

9.31. Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

III – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.32. Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

9.32.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):

9.32.1.1. publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou

9.32.1.2. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.32.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006:

9.32.2.1. por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas dos extraídos do Livro Diário, juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

9.32.3. Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente cancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

9.32.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.32.5. No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

9.32.6. A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

9.32.7.

a) Índice de Liquidez Geral (**ILG**) igual ou superior a 1,0 (um), onde:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) onde:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

- c) Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,5 (meio), em que:

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Ativo Total

Em que:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

GE = Grau de Endividamento

AT = Ativo Total

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- O índice de Grau de Endividamento (GE) indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.

d) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

e) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

f) O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

9.33. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

9.34. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCESP.²

V – OUTRAS DECLARAÇÕES

9.35. Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo II);

9.36. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

9.37. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

² Súmula 50 TCESP: Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.2. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo Agente de Contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo Agente de Contratação. Deverá o licitante ainda apresentar, tanto na plataforma eletrônica quanto no envelope 'documentação', todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.

11. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

11.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo manifestando sua intenção, devendo ser formalizada EXCLUSIVAMENTE em campo específico da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

11.2. Posteriormente o licitante deverá incluir peça recursal EXCLUSIVAMENTE na Plataforma da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, bem como eventuais contrarrazões e demais documentos, em campo próprio, via upload, no sistema de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

licitações (novobbmnet), acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação.

11.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.8. A falta de manifestação imediata do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.

11.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará referidos itens recorridos e os homologará para determinar a contratação.

11.10. Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 11.2.

11.11. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DA ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

12.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta em anexo, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

- a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;
- b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
- c) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) comprovação de recolhimento de garantia contratual, nos termos previsto neste edital;
- e) Apresentar a comprovação de constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no edital.

13.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

13.5. Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

13.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 13.4, supra.

13.6. Será exigida como CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, no prazo que trata o ITEM 13.1., garantia de execução de 5% (cinco por cento) nos moldes do previsto no artigo 96, incisos I, II, III e IV e, no que for pertinente, aos artigos seguintes, do CAPÍTULO II, DAS GARANTIAS, da Lei nº 14.133, de 2021, e demais previsões, valores e condições básicas tratadas no Termo de Referência, bem como nas condições específicas deste Edital, conforme segue.

13.7. A garantia de execução poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.9. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.11. deste contrato.

13.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 13.13.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.12, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.15.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.16.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 13.17.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.18.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- 13.20.** O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 13.21.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 13.22.** Para a devolução da garantia prestada, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto pelo representante da interessada junto ao Setor de Protocolo, situada na rua Sete de Setembro nº 123 - andar térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h00 e 17h00, anexando cópia da garantia prestada (Ex: apólice, seguro garantia) ou original da guia de recolhimento e ainda cópias do contrato e do termo de recebimento definitivo do serviço ou da obra, quando for o caso.
- 13.23.** O Município descontará da garantia prestada, toda a importância que, a qualquer título lhe for devida pelo CONTRATADO em decorrência do contrato, objeto da presente licitação.
- 13.24.** Em caso de aditamento de contrato, deverá ser aditada a garantia prestada.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na minuta em anexo e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Contrato, conforme minuta em anexo.

14.3. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos na minuta do Contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, para aplicação de sanções nos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão considerados:

15.1.1. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração no edital da licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Tremembé.

15.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3. Na aplicação de sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será através do endereço eletrônico apresentado no processo de contratação.

15.4. As multas aplicadas não podem ser inferiores a 0,5%, nem superiores a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

15.5. A apresentação de defesa sobre aplicação de multa, interrompe temporariamente o prazo para o recolhimento da mesma até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6. Caso o recurso apresente esclarecimentos que alterem o entendimento dos fatos motivadores para a aplicação da multa, essa pode ser cancelada, mantida ou alterada.

15.7. No caso de deferimento do recurso de defesa sobre a aplicação da multa, a resposta é enviada ao e-mail da requerente, e a multa fica definitivamente cancelada.

15.8. No caso de indeferimento do recurso de defesa sobre a aplicação da multa, a resposta é enviada ao e-mail da requerente, a suspensão do prazo é retirada, e volta a andar o prazo de recolhimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

15.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Tremembé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.11. Deverá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao responsável pelas seguintes infrações:

15.11.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.11.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.11.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.11.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.11.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.12. O impedimento para licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade, deverá ser precedida de análise jurídica, e sua aplicação será de competência do Secretário Municipal da pasta envolvida.

15.13. Na aplicação das sanções previstas neste edital, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Prefeitura Municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e poderá ser interrompida ou suspensa conforme artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

15.16. A aplicação das sanções previstas no edital da licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.17. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Tremembé, dentro do prazo estabelecido, mediante guia de recolhimento oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

15.18. Vencido o prazo, sem que a multa tenha sido paga, deverá ser acrescido juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Passado 6 (seis) meses sem que a multa tenha sido paga, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Justiça e Cidadania para que seja ajuizada ação na via judicial, e à Secretaria de Administração para que a empresa penalizada passe a ser considerada impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Tremembé.

15.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas leis de licitações e contratos da Administração Pública.

15.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado penalizado, desde que haja interesse público e que seja atendido o artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021.

15.21. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, em caso de infração que provoque multa, serão aplicados os seguintes valores:

- a)** 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de utilizar peça usada na garantia sem anuência da Prefeitura (o valor corresponde à infração por ocorrência).
- b)** 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de deixar de substituir material não aceito, nos prazos estabelecidos no contrato ou no edital da licitação (o valor corresponde à infração por ocorrência).
- c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.
- d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- f)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- g)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de deixar de apresentar catálogo ou amostra de material, quando exigido.
- h)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de apresentar proposta, catálogo ou ficha técnica em desacordo com as especificações do edital.
- i)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- j)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- k)** 6% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- l)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para a entrega do material por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- m)** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- n)** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- o)** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- p)** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- q)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.22. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial. Caso contrário, a dívida será cobrada judicialmente.

15.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega das propostas para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

16.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

16.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.4. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

16.5. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

16.6. O Município da Estância Turística de Tremembé mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone (12) 3607-1025 ou e-mail: ouvidoria@tremembe.sp.gov.br.

16.7. Os atos pertinentes a este procedimento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, no Sítio Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitacoes>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em obediência ao caput do art. 7º, art. 64, parágrafo 1º do art. 135 e art. 135, tudo do Decreto Municipal nº 7.148, de 28 de dezembro de 2023, que dispôs sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

16.8. Os demais atos, tais como: julgamento das fases licitatórias (habilitação/ Inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitações>.

16.9. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada no preâmbulo deste Edital, sendo apreciados e decididos pelo Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

16.10. Para que o interessado proceda com "vistas" ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

pessoal, sendo que nesse ato será lavrado "termo de vistas ao processo", o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

16.11. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

16.12. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

16.13. Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

16.14. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

16.15. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

16.16. O Agente de Contratação, conforme o caso, poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

16.17. Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

17. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

17.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

17.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

17.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

17.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste.

17.6. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17.7. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.8. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

17.9. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

17.11. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

17.13. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Proposta de Preços;
- Anexo II - Declaração Unificada;
- Anexo III - Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo IV - Minuta de Contrato;
- Anexo V - Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência e Anexo 01 – Critérios de Pontuação da Proposta Técnica.

Estância Turística de Tremembé, 1º de agosto de 2025.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2025 PROCESSO INTERNO Nº 3579/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

ANEXO I (MODELO DE PROPOSTA)

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da Proponente: _____

Razão social: _____ CNPJ nº: _____

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ Inscrição Estadual: _____

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal (ou representante): _____

E-mail pessoal dos sócios: _____

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da proposta (não inferior a 90 dias): _____

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto desta Concorrência.

2 - Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do Edital de Concorrência Eletrônica nº 10/2025 e seus Anexos.

3 - Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 7.686/2025, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este Edital e seus Anexos.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2025

PROCESSO INTERNO Nº 3579/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA)

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no certame em epígrafe, declaramos que a empresa [RAZÃO SOCIAL], [CNPJ]:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital;
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (*APENAS licitante organizado em cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico*);
8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (*APENAS fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico*);
9. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
10. Que não é autora de projeto básico ou do projeto executivo nem abriga dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado autor do projeto objeto desta licitação;
11. Que não é preposta e não abriga como sócia oculta pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.
12. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13. Que conhece o local, as condições de realização e peculiaridades do objeto da licitação, reconhecendo que não caberá alegações futuras de desconhecimento ou ignorância sobre o mesmo.

Local, ____ de _____ de 2025.

NOME COMPLETO e CPF

CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: _____

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 (PROCESSO Nº 3579/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: Emissão do pedido inicial.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO IV

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº (PREENCHER)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA **EXECUÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Prazo de vigência: 15 (quinze) meses

Valor: (PREENCHER)

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 10/2025

Dotações Orçamentárias: (recurso próprio e vinculado)

Processo Administrativo nº 3579/2025

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Clemente Antonio de Lima Neto, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, representada por _____, portador do RG _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo supra e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal nº 7.686/2025; e demais normas aplicáveis, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DE SOLO.

1.2 A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, os serviços descritos e caracterizados no presente instrumento, que deverá incluir ainda todo e qualquer serviço de engenharia, bem como os correlatos, na conformidade dos Anexos deste contrato, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

1.3 O Termo de Referência ANEXO do Edital da Concorrência Eletrônica, para todos os efeitos, deve ser considerados como parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação e a proposta do CONTRATADO, após a fase de julgamento e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução do Contrato estabelecido no Termo de Referência e Cronograma Físico-financeiro é de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço (OS).

2.1.1. O prazo de vigência do Contrato é de 15 (quinze) meses contados da data de sua assinatura conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, já contemplados a garantia da execução contratual.

2.2. Havendo a necessidade de prorrogação contratual, deverá ser observada a forma prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do objeto se referir à conclusão de escopo predefinido, sendo condicionada ao cumprimento dos seguintes itens:

a) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

b) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, RECEBIMENTO observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.2. O CONTRATADO deverá executar de conformidade com o estabelecido neste Contrato os serviços objeto sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.

3.2.1. O início da execução do objeto se dará mediante a emissão da Ordem de Serviços (OS), por escrito, emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

3.3. Como condição para o recebimento da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar ao representante da Secretaria de Planejamento Urbano, a relação dos funcionários com comprovação de vínculo profissional; Cronograma Físico-financeiro, histograma de mão de obra (quantidade de pessoal por mês, função e hora), relação dos equipamentos e indicação do Preposto.

3.3.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada na data estabelecida na Ordem de Serviço (O.S) expedida pelo CONTRATANTE.

3.5. Pelo serviço executado de forma discrepante com o objeto obriga-se o CONTRATADO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, de conformidade com o notificado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e previstas em lei e no Contrato, o desempenho de qualquer trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.5.1. O CONTRATADO se obriga à execução integral dos serviços objeto do contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

3.6. Ao longo de toda a execução do contrato, o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.6.1. Sempre que solicitado pela Administração, o CONTRATADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação de empregados que preencherem as referidas vagas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.7. No recebimento e aceitação do objeto serão observados os critérios estabelecidos neste Contrato, observadas as determinações específicas ao recebimento contidas no Termo de Referência – ANEXO deste Contrato e, no que couber, as disposições contidas no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento do objeto na sede do contratante pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

3.9. Na hipótese da não aceitação dos serviços, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência – ANEXO deste Contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Detalhado comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, com base nos relatórios e documentos apresentados.

3.10.1. Havendo o recebimento definitivo será comunicado o CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertencente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.11. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a medição do objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

3.11.1. O não atendimento da descrição acima, sujeita o licitante à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

3.12. Não será aceito preço divergente do constante na Proposta do Contratado.

3.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____),





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados/ fornecidos.

4.4 A respectiva contratação será atendida pelas dotações orçamentárias nºs _____ constantes do exercício de 2025 e exercícios subsequentes (recurso próprio e vinculado).

5. DO PAGAMENTO/ MEDIÇÕES

5.1. As MEDIÇÕES serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, com sua aprovação em até 10 (dez) dias.

5.1.1. Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da parcela mensal executada, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos previstos neste contrato pela CONTRATADA iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

5.1.2. Os PAGAMENTOS serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após cada recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, INSS, FGTS, ISSQN e GFIP completa (se for o caso), devidamente assinada pela Secretaria responsável.

5.2. Na nota fiscal, deverá conter ainda as seguintes informações: número do Cadastro Nacional de Obras (CNO), se for o caso, Objeto do Contrato, Período de Execução dos Serviços, número do Contrato, número da Autorização de Fornecimento (AF) e número do Empenho.

5.2.1. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.2.2. Vinculam-se aos critérios estabelecidos nesta Cláusula as determinações específicas ao pagamento contidas no Termo de Referência.

5.3. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail da Secretaria responsável pela fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.4. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Contratado indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

5.5. Aplica-se à contratação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

5.6. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPC-FIPE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

6.2. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.6. Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

7.2. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

7.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

7.6. Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual "EPIs", necessários à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.8. Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.9. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE, acompanhada dos seguintes documentos exigidos para se efetivar o pagamento:

- Planilha de medição dos serviços executados;
- Certidões de regularidade fiscal, e demais documentos conforme exigência do

edital da licitação.

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.10.1. Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

7.10.2. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

7.11. Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

7.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.16. Promover a organização técnica e administrativa da obra, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Edital e seus Anexos, no prazo determinado.

7.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e seus Anexos.

7.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.20.1. A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

7.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.25. Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

7.26. Comunicar imediatamente à Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final da obra.

7.27. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados ao objeto contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da obra, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade da obra, após seu recebimento.

8.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

9.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.4. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.5. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

9.6. O CONTRATADO cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

9.7. O CONTRATADO deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.8. O PREPOSTO do CONTRATADO manterá contato formal com o PREPOSTO do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.9. A critério do PREPOSTO do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2.1. A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.3. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10.5. Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção.

10.6. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA.

11.1. A garantia das obrigações assumidas, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento contratual, conforme previsão contida no instrumento convocatório, foi prestada no valor de R\$ _____, que ora se apresenta e passa a integrar este processo.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, com atualização monetária, conforme o índice IPCA.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo indicado na apólice, contado da data em que for notificado.

11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme o índice IPCA.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.19. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, nas seguintes condições:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

12.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação; e

12.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

13.2.1. Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

13.2.3. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Vinculam-se aos critérios estabelecidos nesta cláusula, as determinações específicas ao recebimento contidas no Termo de Referência ANEXO deste Contrato.

14.2. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de dias úteis estimado no Termo de Referência, contado do recebimento do objeto pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte do CONTRATANTE.

14.3. Na hipótese da não aceitação dos serviços, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

14.4. O CONTRATADO deverá refazer os serviços / sanar a(s) irregularidade(s) conforme determinação da fiscalização do CONTRATANTE.

14.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo determinado, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

14.5.1. O não atendimento da prescrição acima sujeita o licitante à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

14.6. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

14.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- (3) Multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado para as infrações previstas no item 15.1.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

15.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

16.2. A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos estabelecidos pelo Código Civil.

C.LÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO 01 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo: 4691/2024

Número da(s) requisições de compra: 62/2025;

ÁREA REQUISITANTE

A contratação será requisitada exclusivamente pela Secretaria de Planejamento Urbano.

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Será formada uma comissão que deverá analisar as condições apresentadas pela empresa para a prestação dos serviços, sendo constituída pelos seguintes servidores conforme Portaria a ser efetuada:

- Adriano Manuel Borges de Lima - Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente;
- Felipe Vargas Pereira - Secretário Adjunto de Planejamento Urbano;
- Sergio Luiz de Alvarenga - Engenheiro Chefe.

DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A execução destes serviços segue em obediência ao estabelecido na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e na Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 (Ministério das Cidades).

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Plano diretor do município de Tremembé foi instituído pela Lei Complementar nº 283, de 05 de dezembro de 2014, tendo como vigência o período de 10 anos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), entretanto a revisão do plano diretor proposta através da CP nº 15/2023 – Processo nº 3978/2023 foi impugnada e posteriormente finalizada.

O município de Tremembé encontra-se inserido na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, fato este que reforça a necessidade da revisão do plano vigente a fim de compatibilizar as diretrizes gerais do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte. Diante dos fatos e da urgência de revisão deste instrumento, o Ministério Público do Estado de São Paulo (GAEMA – núcleo Vale do Paraíba) desde fevereiro de 2023 vem solicitando revisão do Plano diretor. Em resposta, o município comunicou ao Ministério Público que já segue com as tratativas para o início dos trabalhos de revisão ainda neste ano.

Justificam também tal contratação:

- a insuficiência da gestão urbana e ambiental, inclusive por limitação de técnicos do quadro próprio da Prefeitura disponíveis para essa tarefa específica, que ficam absorvidos nas atividades técnicas, administrativas e burocráticas cotidianas e que se faz necessária a contratação de terceiros;
- a impossibilidade das estruturas de comunicação, mobilização social e apoio operacional da Prefeitura para a realização do processo necessário à revisão do Plano diretor e Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo com a intensa mobilização, participação popular e transparência requeridas em função de estarem completamente absorvidas pelas tarefas regulares;
- a defasagem na atualização da legislação urbanística básica e de outros instrumentos para a efetivação das políticas urbanas considerando as inovações e alterações havidas nas normas gerais nacionais e estaduais.

Desta forma, a Secretaria de Planejamento Urbano requer a contratação de serviço técnico especializado para a revisão do Plano diretor do município de Tremembé (Lei Complementar nº 283/2014) e revisão da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo (Lei Complementar nº 292/2015).

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

A execução destes serviços está prevista sob item nº 08 do Formulário de Resumo de Demandas da Secretaria de Planejamento Urbano, no plano anual de contratação.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisitos técnicos necessários para a execução dos serviços a empresa a ser contratada deverá:

- Apresentar Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do domicílio ou sede do licitante, comprovando o registro da empresa na entidade profissional competente, bem como, de seu(s) responsável(is) técnico(s);
- Apresentar Certidão de Acervo Técnico com atestado expedido pelos respectivos conselhos de classe, que conste os profissionais que comporão a equipe técnica de trabalho mínima da licitante, comprovando a execução dos seguintes serviços: elaboração e/ou revisão de Plano diretor municipal e Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- Comprovar que todos os profissionais designados para compor a equipe técnica da empresa de Consultoria são empregados, contratados ou sócios da empresa, provando-se esses vínculos da seguinte forma:

Empregado: cópia da CTPS do profissional, ou cópia da ficha ou livro de registro de empregados, ou contrato de prestação de serviços,

Contratado: cópia de contrato de prestação de serviços técnicos nas áreas exigidas. Sócio: constar do contrato social.

- Nos atestados apresentados para comprovação dos profissionais, constar os dados contratuais dos serviços (número, ano e contratado), e especificação do serviço desenvolvido devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico.
- Constar na documentação de habilitação, relação nominal dos profissionais da equipe, conforme esta tabela indicativa.

Coordenador Geral com formação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil	01
Advogado ou bacharel em direito com experiência em direito urbanístico	01
Arquiteto e Urbanista	01
Assistente social	01
Geógrafo ou Geólogo	01
Economista	01
Engenheiro Ambiental	01
Engenheiro Civil	01
Especialista em Geoprocessamento com nível superior	01
Sociólogo	01

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

O município é regido por apenas um plano diretor e uma lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, ou seja, o objeto trata de "serviço singular" que deve ser revisado a cada período de 10 (dez) anos conforme disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

A estimativa do tempo de duração dos trabalhos é de 12 (doze) meses sendo baseada em serviços correlatos já prestados em nosso município e também em comparação com o tempo médio de execução em municípios equivalentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi efetuado junto aos contratos disponíveis no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 510.724,50 (quinhentos e dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) conforme pesquisa de preços obtida no painel de preços - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), realizada no período entre 23 de junho de 2025 e 02 de julho de 2025.

objeto	unidade	qtde.	contratante	Licitação/ ID contratação PNCP	preço unitário (R\$)
contratação de empresa especializada para a revisão do código de obras e plano diretor municipal de campo belo, contemplando análise urbanística, ambiental e territorial, diagnósticos técnicos, participação popular e capacitação técnica	serviço	01	Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG	Dispensa 18659334000137-1-000277/2025	350.000,00
prestação de serviços de apoio técnico para a revisão do plano diretor municipal (PDM) com elaboração de metodologia, georreferenciamento, mapeamento, produção de subsídios, colaboração na instrumentação e elaborações necessárias para reavaliar as diretrizes gerais de ordenamento territorial e gestão de planejamento estabelecidas no plano diretor do município de Silva Jardim	serviço	01	Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ	Dispensa 28741098000157-1-000027/2024	448.242,00
contratação de serviços técnicos relativos a revisão do plano diretor municipal	serviço	01	Município de Monte Alto/SP	Dispensa 51816247000111-1-000483/2024	597.656,00
contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnico especializados de consultoria e assessoramento jurídico para promover a revisão do plano diretor municipal e da legislação urbanística a ele correlata, bem como a revisão e reestruturação da política municipal de patrimônio cultural de Araçuaí-mg	serviço	01	prefeitura municipal de araçuaí/mg	Inexigibilidade 17963083000117-1-000046/2024	647.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A limitação de técnicos do quadro próprio da Prefeitura disponíveis para essa tarefa específica, que ficam absorvidos nas atividades técnicas, administrativas e burocráticas cotidianas faz necessária a contratação de terceiros.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não é viável a divisão do objeto em itens separados uma vez tratar-se de 02 leis integradas e de aplicação conjunta e que a execução concomitante pode trazer ganho de tempo e economia ao processo licitatório.

RESULTADOS PRETENDIDOS

São resultados esperados desta contratação a atualização das legislações vigentes considerando o panorama sócio-econômico atual de forma a permitir o contínuo desenvolvimento sustentável do município em consonância com os demais municípios da região metropolitana do Vale do Paraíba.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providências prévias, haja vista a experiência do corpo técnico desta Secretaria de Planejamento Urbano durante a elaboração dos atuais Plano Diretor e Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo ocorrida entre os anos de 2013 e 2015.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou outras contratações interdependentes, haja vista a experiência do corpo técnico desta Secretaria de Planejamento Urbano durante a elaboração dos atuais Plano Diretor e Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo ocorrida entre os anos de 2013 e 2015.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No presente momento não observamos possibilidades de inclusão ou dimensionamento de impactos ambientais considerando as características do objeto de contratação.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Restou demonstrado a importância da avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, opinamos pela escolha do critério de julgamento "Técnica e Preço".

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
2025**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETO
3. JUSTIFICATIVA
4. OBJETIVOS
 - 4.1- OBJETIVO GERAL
 - 4.2- OBJETIVO PRINCIPAL
 - 4.3- OBJETIVO SECUNDÁRIO
5. METODOLOGIA
6. ETAPAS E ESCOPO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 - PLANO DIRETOR
 - 6.1.1 – PLANO DE TRABALHO
 - 6.1.2 – LEITURA DA REALIDADE DO MUNICÍPIO - DIAGNÓSTICO
 - 6.1.3 – DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES - PROGNÓSTICO
 - 6.1.4 – MINUTA DA LEI DO PLANO DIRETOR
 - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 - 6.1.5 – PLANO DE TRABALHO
 - 6.1.6 – LEITURA DA REALIDADE DO MUNICÍPIO - DIAGNÓSTICO
 - 6.1.7 – DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES - PROGNÓSTICO
 - 6.1.8 – MINUTA DA LEI DO PLANO DIRETOR
7. AUDIÊNCIAS
 - 7.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 7.2 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
 - 7.3 - RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
10. EQUIPE DE TRABALHO MÍNIMA EXIGÍVEL
11. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
12. EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA LICITANTE
 - 12.1 - NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS
 - 12.2 - NA ELABORAÇÃO DE PLANOS URBANOS
13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E REMUNERAÇÃO
14. DOS PRAZOS E CRONOGRAMA FÍSICO
15. OBRIGAÇÕES
 - 15.1 - DA CONTRATADA
 - 15.2 - DA CONTRATANTE
16. COTAÇÃO DE PREÇOS
17. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, qualificado como termo de referência, tem por finalidade estabelecer parâmetros e critérios para a revisão do Plano diretor do município de Tremembé (PD), Lei Complementar nº 283, de 05 de dezembro de 2014 e revisão da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo (LPUOS), Lei Complementar nº 292, de 10 de agosto de 2015. O objetivo do termo de referência é situar os participantes acerca da abrangência dos estudos e propostas a serem desenvolvidos, bem como fornecer informações necessárias a completa compreensão dos serviços que serão executados pela empresa contratada, possibilitando ao município o acompanhamento e avaliação da execução de cada uma das etapas.

2. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a revisão do Plano diretor do Município de Tremembé, Lei Complementar nº 283, de 05 de dezembro de 2014 e revisão da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Lei Complementar nº 292, de 10 de agosto de 2015 com base na legislação vigente aplicável e conforme condições e exigências especificadas neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

O Plano diretor do município de Tremembé foi instituído pela Lei Complementar nº 283, de 05 de dezembro de 2014, tendo como vigência o período de 10 anos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), entretanto a revisão do plano diretor proposta através da CP nº 15/2023 – Processo nº 3978/2023 foi impugnada e posteriormente finalizada.

O município de Tremembé encontra-se inserido na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, fato este que reforça a necessidade da revisão do plano vigente a fim de compatibilizar as diretrizes gerais do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte. Diante dos fatos e da urgência de revisão deste instrumento, o Ministério Público do Estado de São Paulo (GAEMA – núcleo Vale do Paraíba) desde fevereiro de 2023 vem solicitando revisão do Plano diretor. Em resposta, o município comunicou ao Ministério Público que já segue com as tratativas para o início dos trabalhos de revisão ainda neste ano.

Justificam também tal contratação:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- a insuficiência da gestão urbana e ambiental, inclusive por limitação de técnicos do quadro próprio da Prefeitura disponíveis para essa tarefa específica, que ficam absorvidos nas atividades técnicas, administrativas e burocráticas cotidianas e que se faz necessária a contratação de terceiros;
- a impossibilidade das estruturas de comunicação, mobilização social e apoio operacional da Prefeitura para a realização do processo necessário à revisão do Plano diretor e Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo com a intensa mobilização, participação popular e transparência requeridas em função de estarem completamente absorvidas pelas tarefas regulares;
- a defasagem na atualização da legislação urbanística básica e de outros instrumentos para a efetivação das políticas urbanas considerando as inovações e alterações havidas nas normas gerais nacionais e estaduais.

Desta forma, a Secretaria de Planejamento Urbano requer a contratação de serviço técnico especializado para a revisão do Plano diretor do município de Tremembé (Lei Complementar nº 283/2014) e revisão da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo (Lei Complementar nº 292/2015).

4. OBJETIVOS

4.1 - OBJETIVO GERAL

Contratação de consultoria técnica para reforçar a capacidade técnica e institucional do município de Tremembé/SP na área temática de planejamento urbano e gestão territorial. A consultoria técnica apoiará o município na revisão do Plano diretor e na revisão da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, na regulamentação de instrumentos nele previstos, assim como na definição de diretrizes para implementação de instrumentos de planejamento territorial, sempre com base nos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), garantindo, sobretudo, o direito à cidade e a inclusão social.

4.2 - OBJETIVO PRINCIPAL

A contratação tem por objetivo a assistência técnica para revisão do Plano diretor e revisão da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo no município de Tremembé/SP, considerando a definição e regulamentação de instrumentos nele previstos, bem como para definição de diretrizes para sua implementação. Todas as ações deverão ser realizadas de forma amplamente participativa, conforme a Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Espera-se que o produto do trabalho de revisão do Plano diretor e da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo no município de Tremembé/SP considere de forma significativa os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 Metas da "Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" definidos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

em 2015 pelo ONU, bem como esteja alinhado aos princípios definidos pela "Nova Agenda Urbana" adotada na Conferência Habitat III, em 2016, a qual estabelece princípios e padrões para o planejamento e desenvolvimento urbano que visam criar ambientes urbanos mais seguros e sustentáveis; sobretudo na promoção da "Resiliência Urbana", que trata da redução dos danos causados por possíveis eventos climáticos extremos e no fortalecimento da capacidade do Município de se adaptar e preparar para futuros desafios climáticos.

As atividades deverão gerar relatórios de ações, projetos estruturantes e as minutas dos projetos de Lei do Plano diretor e da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo. Quando o caso, deverão ser apresentados minutas de projetos de Leis de regulamentação de instrumentos urbanísticos, jurídicos e tributários previstos nas minutas dos projetos de Lei da revisão do Plano diretor e da revisão da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo. Devem ser apresentadas também, propostas de diretrizes para implementação dos instrumentos, de forma a garantir o direito à cidade e a inclusão social.

Os trabalhos de elaboração das citadas Leis, bem como a regulamentação de seus instrumentos e definição das diretrizes para sua implementação deverão ser desenvolvidos em 04 (quatro) etapas.

4.3 - OBJETIVO SECUNDÁRIO

Prover a infraestrutura para a realização dos eventos públicos — receptivo, recepcionistas, cerimonial, coffe-break, decoração, água, limpeza, sonorização, iluminação, data-show e segurança (permitida a subcontratação);

Realizar todo o trabalho de secretaria dos eventos - gravação, transcrição, registro de presenças, registro de inscrições de oradores, atas e resumos (permitida a subcontratação);

Executar todo o trabalho de comunicação e mobilização social — assessoria de imprensa, cartazes, folhetos, cartilhas, publicações, divulgação e pesquisas de opinião (permitida a subcontratação);

Capacitar a equipe local para a participação na elaboração do Plano diretor e da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo na metodologia de trabalho a ser adotada pela consultoria;

Garantir durante todo o processo de construção do Plano diretor e da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, um método eficaz de transferência de conhecimento dos especialistas da consultoria para os demais agentes envolvidos no processo.

5. METODOLOGIA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Para atender à exigência especificada no Edital de Licitação, será considerada essencial para o processo de revisão do Plano diretor e da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo a utilização de uma metodologia que preveja e viabilize a participação dos atores responsáveis pela construção da cidade, tanto na escala local quanto nas escalas regional e nacional quando intervenientes, públicos e privados. Tais atores, gestores municipais, sociedade civil, segmentos econômicos e classe política deverão ser mapeados pela consultoria e incorporados de forma concreta a todas as fases do projeto.

6. ETAPAS E ESCOPO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

O **Plano diretor** será elaborado em 04 (quatro) etapas:

Etapa 01 – Plano de trabalho

Etapa 02 – Leitura da realidade do município (DIAGNÓSTICO)

Etapa 03 – Diretrizes e proposições (PROGNÓSTICO)

Etapa 04 – Minuta da Lei do Plano diretor.

A **Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo** será elaborada em 04 (quatro) etapas:

Etapa 05 – Plano de trabalho

Etapa 06 – Leitura da realidade do município (DIAGNÓSTICO)

Etapa 07 – Diretrizes e proposições (PROGNÓSTICO)

Etapa 08 – Minuta da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo.

6.1.1 - ETAPA 01 – PLANO DE TRABALHO

Esta etapa abrange o detalhamento do processo de construção do plano indicando:

- definição de uma metodologia de trabalho;
- detalhamento das atividades a serem desenvolvidas em cada etapa deste trabalho;
- a estratégia de comunicação e mobilização da população;
- o cronograma da entrega dos produtos.

6.1.2 - ETAPA 02 – LEITURA DA REALIDADE DO MUNICÍPIO (DIAGNÓSTICO)

Esta etapa abrange:

- a execução de serviços de levantamento técnico para atualização de sua base cadastral georreferenciada utilizando o datum SIRGAS 2000 do município, contendo vias, praças, áreas verdes, áreas institucionais, sistemas de lazer e recreio, prédios públicos, redes de gás, água, esgoto, energia elétrica, linhas de alta tensão, cavas de areia e estradas rurais;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- a elaboração de cartas temáticas municipais a partir de fontes pré-existentes para hidrografia, geologia, pedologia, mineração (áreas reservadas para pesquisa e lavra - DNPM e Zoneamento Minerário do Estado de São Paulo), cobertura florestal natural e silvicultura (Atlas da Mata Atlântica), áreas de riscos e perigo (delimitar trechos com restrição à urbanização e trechos sujeitos a controle especial em função de ameaças a desastres naturais);

- a análise de todos os planos temáticos e setoriais existentes no município, em vigor ou não, e os da RM Vale do Paraíba e Litoral Norte que tenham implicações com o desenvolvimento municipal;

- o levantamento dos parcelamentos do solo e loteamentos irregulares e/ou clandestinos localizados em todo o município;

- a proposta de mecanismos e instrumentos que possibilitem a implementação pelo município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação continuado do processo de planejamento municipal;

- considerar em todas as fases da execução dos serviços as contribuições de outros órgãos, instituições e instâncias de governo que tenham atuação no território municipal;

- o levantamento e análise de toda a legislação municipal vigente, de alguma forma correlacionada com o Plano diretor para dar as diretrizes para sua revisão, adaptação e compatibilização;

- a promoção de seminários técnicos, oficinas participativas e temático-setoriais com a participação de representantes dos vários segmentos da sociedade civil nas diversas etapas do processo através da realização de, no mínimo:

- _ 02 (dois) seminários técnicos;

- _ 06 (seis) oficinas participativas nos bairros agrupados de modo a dividir equilibradamente a população e facilitar o acesso;

- _ 02 (duas) oficinas temático-setoriais: Indústria, Comércio e Serviços; Agricultura e Pecuária; Operadores Turísticos; Imobiliárias e Construtoras; Profissionais de Engenharia e Arquitetura.

Esta etapa abrange também a elaboração de um relatório técnico contendo uma leitura técnica com informações e dados sobre os seguintes aspectos:

- áreas de preservação e proteção ambiental, áreas de vegetação de porte e áreas notáveis pela paisagem;

- a compatibilização ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

- caracterização de aspectos ambientais: clima, relevo, solo, recursos hídricos;

- caracterização dos espaços potenciais para áreas de expansão urbana, de conservação e preservação permanente, áreas públicas de lazer;

- áreas de risco de ocupação: várzeas inundáveis, declividades altas, contaminação do subsolo, erosão, escorregamentos e outros dados disponíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- processos históricos de formação da cidade e comunidade, identificação e caracterização da população;
- levantamento dos dados sobre Patrimônio Histórico, das edificações históricas, e de edificações ou áreas com potencial para tombamento;
- levantamento dos dados sobre Patrimônio Paleontológico e áreas com potencial para preservação;
- análise da questão habitacional – identificar os dados existentes de déficit habitacional, loteamentos informais, irregulares, clandestinos, de qualquer faixa de renda, levantamentos dos imóveis urbanos bem localizados não edificados, subutilizados ou não utilizados, mapeamento de áreas passíveis de serem utilizadas para produção de habitação de interesse social (bem localizadas e servidas com infraestrutura);
- análise do uso e ocupação do solo atual e do perímetro urbano vigente;
- identificação das áreas de restrição à ocupação, expansão e adensamento;
- análise da mobilidade urbana existente;
- análise do saneamento ambiental.

A Prefeitura do município de Tremembé irá fornecer o acesso integral à base de dados existente no sistema Geopixel Cidades – Tremembé.

6.1.3 - ETAPA 03 – PROPOSTAS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR (PROGNÓSTICO)

A partir do diagnóstico elaborado na etapa anterior deverão ser definidas as principais diretrizes e propostas para revisão do Plano diretor. As diretrizes serão:

Ordenamento Territorial: considerando-se a realidade identificada na etapa anterior, serão definidas as diretrizes de ordenamento territorial, compreendendo: a definição de macrozoneamento municipal, limites de perímetros urbanos e de áreas de expansão urbana, zoneamento, hierarquia viária e parâmetros urbanísticos para fins de aplicação de instrumentos de política urbana.

Diretrizes de Instrumentos Urbanísticos: definir entre os instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade quais poderão ser aplicados no Município. A aplicação dos instrumentos deverá atender ao que dispõe a Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Diretrizes para criação de um Sistema permanente de planejamento e gestão municipal: esta etapa deverá ser realizada em 02 (duas) fases sendo:

- a- corresponde a elaboração de um relatório com as diretrizes e propostas;
- b- realização de, no mínimo, 02 (duas) Audiências públicas para apresentação das propostas à população e 01 (uma) reunião com a Câmara Municipal;

6.1.4 - ETAPA 04 – MINUTA DA LEI DO PLANO DIRETOR

Nesta etapa as propostas debatidas com a sociedade nas fases anteriores serão transformadas em minuta de Lei e seus anexos (mapas),





respeitando o formato e a estrutura do plano já em vigência, para serem encaminhadas à Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

Deverá compor o projeto de lei, o processo de gestão do Plano diretor, definindo os responsáveis pela sua implementação, monitoramento e acompanhamento (poder público e sociedade civil).

6.1.5 - ETAPA 05 – PLANO DE TRABALHO

Esta etapa abrange o detalhamento do processo de construção da lei indicando:

- definição de uma metodologia de trabalho;
- detalhamento das atividades a serem desenvolvidas em cada etapa deste trabalho;
- a estratégia de comunicação e mobilização da população;
- o cronograma da entrega dos produtos.

6.1.6 - ETAPA 06 – LEITURA DA REALIDADE DO MUNICÍPIO (DIAGNÓSTICO)

Esta etapa abrange:

- a execução de serviços de levantamento técnico para atualização de sua base cadastral georreferenciada utilizando o datum SIRGAS 2000 do município, contendo vias, praças, áreas verdes, áreas institucionais, sistemas de lazer e recreio, prédios públicos, redes de gás, água, esgoto, energia elétrica, linhas de alta tensão, cavas de areia e estradas rurais;
 - a elaboração de cartas temáticas municipais a partir de fontes pré-existentes para hidrografia, geologia, pedologia, mineração (áreas reservadas para pesquisa e lavra - DNPM e Zoneamento Minerário do Estado de São Paulo), cobertura florestal natural e silvicultura (Atlas da Mata Atlântica), áreas de riscos e perigo (delimitar trechos com restrição à urbanização e trechos sujeitos a controle especial em função de ameaças a desastres naturais);
 - a análise de todos os planos temáticos e setoriais existentes no município, em vigor ou não, e os da RM Vale do Paraíba e Litoral Norte que tenham implicações com o desenvolvimento municipal;
 - o levantamento dos parcelamentos do solo e loteamentos irregulares e/ou clandestinos localizados em todo o município;
 - a proposta de mecanismos e instrumentos que possibilitem a implementação pelo município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação continuado do processo de planejamento municipal;
 - considerar em todas as fases da execução dos serviços as contribuições de outros órgãos, instituições e instâncias de governo que tenham atuação no território municipal;
 - o levantamento e análise de toda a legislação municipal vigente, de alguma forma correlacionada com a Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo para dar as diretrizes para sua revisão, adaptação e compatibilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- garantir a compatibilização integral da revisão da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo com o novo Plano diretor;

- a promoção de seminários técnicos, oficinas participativas e temático-setoriais com a participação de representantes dos vários segmentos da sociedade civil nas diversas etapas do processo através da realização de, no mínimo:

- _ 02 (dois) seminários técnicos;

- _ 06 (seis) oficinas participativas nos bairros agrupados de modo a dividir equilibradamente a população e facilitar o acesso;

- _ 02 (duas) oficinas temático-setoriais: Indústria, Comércio e Serviços; Agricultura e Pecuária; Operadores Turísticos; Imobiliárias e Construtoras; Profissionais de Engenharia e Arquitetura.

Esta etapa abrange também a elaboração de um relatório técnico contendo uma leitura técnica com informações e dados sobre os seguintes aspectos:

- áreas de preservação e proteção ambiental, áreas de vegetação de porte e áreas notáveis pela paisagem;

- caracterização de aspectos ambientais: clima, relevo, solo, recursos hídricos;

- caracterização dos espaços potenciais para áreas de expansão urbana, de conservação e preservação permanente, áreas públicas de lazer;

- áreas de risco de ocupação: várzeas inundáveis, declividades altas, contaminação do subsolo, erosão, escorregamentos e outros dados disponíveis;

- processos históricos de formação da cidade e comunidade, identificação e caracterização da população;

- levantamento dos dados sobre Patrimônio Histórico, das edificações históricas, e de edificações ou áreas com potencial para tombamento;

- levantamento dos dados sobre Patrimônio Paleontológico e áreas com potencial para preservação;

- análise da questão habitacional – identificar os dados existentes de déficit habitacional, loteamentos informais, irregulares, clandestinos, de qualquer faixa de renda, levantamentos dos imóveis urbanos bem localizados não edificadas, subutilizados ou não utilizados, mapeamento de áreas passíveis de serem utilizadas para produção de habitação de interesse social (bem localizadas e servidas com infraestrutura);

- análise do uso e ocupação do solo atual e do perímetro urbano vigente;

- identificação das áreas de restrição à ocupação, expansão e adensamento;

- análise da mobilidade urbana existente;

- análise do saneamento ambiental.

A Prefeitura do município de Tremembé irá fornecer o acesso integral à base de dados existente no sistema Geopixel Cidades – Tremembé.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.1.7 - ETAPA 07 – PROPOSTAS DE REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (PROGNÓSTICO)

A partir do diagnóstico elaborado na etapa anterior deverão ser definidas as principais diretrizes e propostas para revisão da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo. As diretrizes serão:

Ordenamento Territorial: considerando-se a realidade identificada na etapa anterior, serão definidas as diretrizes de ordenamento territorial, compreendendo: a definição de macrozoneamento municipal, limites de perímetros urbanos e de áreas de expansão urbana, zoneamento, hierarquia viária e parâmetros urbanísticos para fins de aplicação de instrumentos de política urbana.

Diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo: definir com base no relatório técnico produzido as diretrizes gerais do parcelamento, uso e ocupação do solo.

Diretrizes para criação de um Sistema permanente de planejamento e gestão municipal: esta etapa deverá ser realizada em 02 (duas) fases sendo:

- a- corresponde a elaboração de um relatório com as diretrizes e propostas;
- b- realização de, no mínimo, 02 (duas) Audiências públicas para apresentação das propostas à população e 01 (uma) reunião com a Câmara Municipal;

6.1.8 - ETAPA 08 – MINUTA DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Nesta etapa as propostas debatidas com a sociedade nas fases anteriores serão transformadas em minuta de Lei e seus anexos (mapas), respeitando o formato e a estrutura do plano já em vigência, para serem encaminhadas à Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

Deverá compor o projeto de lei, o processo de gestão do Plano diretor, definindo os responsáveis pela sua implementação, monitoramento e acompanhamento (poder público e sociedade civil).

7. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

7.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Corresponde à realização de no mínimo 04 (quatro) audiências para apresentação das propostas e levantamento de sugestões junto à população.

7.2 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Preparar todo material a ser apresentado nas audiências, bem como conduzir as audiências públicas;

Disponibilizar relatórios e mapas com as propostas que serão apresentadas com no mínimo 15 (quinze) dias da realização das audiências para que o município possa divulgá-los nos tempos estipulados pelas resoluções dos conselhos pertinentes e demais regulamentações;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Disponibilizar o material com o conteúdo das respectivas temáticas;
Disponibilizar os equipamentos e serviços: computadores, projetores, telas de projeção, fotografia, filmagem, gravação, microfones, caixas de som, entre outros;
Elaborar atas e listas de presença.

7.3 - RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Reservar e preparar os locais com espaço físico adequado que comporte a quantidade estimada de participantes;

Criar um link no site oficial da prefeitura para inserir todo material produzido no processo de construção do plano;

Arquivar todos os documentos referentes as audiências na Secretaria de Planejamento urbano da prefeitura;

Publicar oficialmente a convocação e expedir os convites para as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

Divulgar os eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

Todos os produtos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e impressos em 05 (cinco) vias, devidamente encadernadas e dobradas, dentro das normas técnicas, em papel formato A4. Os mapas, cada um, também em 05 (cinco) vias impressas, deverão ser apresentados em escala compatível.

Os produtos também deverão ser entregues em meio digital (HD externo), sem proteção, com os textos em formato universal em extensões DOC ou compatível, tabelas em extensões XLS ou compatível, mapas georreferenciados em extensões DWG, SHP, KML e ZMZ e arquivos de imagens em JPG ou TIF.

Serão também entregues em meio digital as gravações de som e vídeo das reuniões, seminários, oficinas e audiências públicas.

Serão também fornecidos amostras ou cópia dos materiais de divulgação utilizados e relatório de veiculação de mídia.

Todo o material produzido, decorrente da execução das atividades, ficará de posse e será propriedade do Município e somente poderão ser utilizados comercialmente pela contratada com a autorização expressa da Secretaria de planejamento urbano.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

O município de Tremembé criará um Grupo de trabalho municipal através de Portaria, composto por técnicos do Executivo Municipal e designará para coordenação do grupo de trabalho um arquiteto e urbanista, integrante da Secretaria de planejamento urbano.

O Grupo de trabalho municipal será responsável por acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de referência, proporcionando informações, acompanhando os estudos e analisando a pertinência das proposições, assim como, fiscalizando e atestando as entregas dos trabalhos da empresa.

10. EQUIPE DE TRABALHO MÍNIMA EXIGÍVEL

Relação dos profissionais da equipe de trabalho mínima exigível: deverá constar na documentação de habilitação, relação nominal dos profissionais da equipe, conforme esta tabela indicativa.

Coordenador Geral com formação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil	01
Advogado ou bacharel em direito com experiência em direito urbanístico	01
Arquiteto e Urbanista	01
Assistente social	01
Geógrafo ou Geólogo	01
Economista	01
Engenheiro Ambiental	01
Engenheiro Civil	01
Especialista em Geoprocessamento com nível superior	01
Sociólogo	01

11. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser apresentado a seguinte documentação, comprobatória da qualificação técnica:

- Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do domicílio ou sede do licitante, comprovando o registro da empresa na entidade profissional competente, bem como, de seu(s) responsável(is) técnico(s);
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com atestado expedido pelos respectivos conselhos de classe, que conste os profissionais que compõem





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

a equipe técnica de trabalho mínima da licitante, comprovando a execução dos seguintes serviços: elaboração e/ou revisão de Plano diretor municipal e Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;

- A equipe técnica envolvida na elaboração do plano diretor municipal e Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo deverá ser indicada conforme tabela indicativa de "equipe de trabalho mínima exigível";

É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará ou desclassificará todas as envolvidas;

- Comprovação de que todos os profissionais designados para compor a equipe técnica da empresa de Consultoria são empregados, contratados ou sócios da empresa, provando-se esses vínculos da seguinte forma:

Empregado: cópia da CTPS do profissional, ou cópia da ficha ou livro de registro de empregados, ou contrato de prestação de serviços,

Contratado: cópia de contrato de prestação de serviços técnicos nas áreas exigidas. Sócio: constar do contrato social.

- Nos atestados apresentados para comprovação dos profissionais deverão constar os dados contratuais dos serviços (número, ano e contratado), e especificação do serviço desenvolvido devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico.

12. EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA LICITANTE

12.1 - NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS

Experiência da empresa proponente na elaboração de Planos diretores comprovada através de atestado(s) técnico(s) que contemple a experiência na elaboração de Planos diretores de municípios com população de mais de 50 (cinquenta) mil habitantes (População de Tremembé/SP em 2024, fonte IBGE Cidades). Para atendimento deste item serão considerados apenas planos diretores municipais.

12.2 - NA ELABORAÇÃO DE PLANOS URBANOS

Experiência da empresa proponente na elaboração de Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo comprovada através de atestado(s) técnico(s) que contemple a experiência na elaboração de Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo (independente da população).

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E REMUNERAÇÃO

A presente contratação deve ser realizada por meio de licitação, na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, cujos desembolsos ocorrerão por meio de etapas sequenciais, sendo sugeridas as proporções das parcelas conforme abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 1ª Parcela – 10% (dez) por cento do valor total licitado mediante a entrega do Etapa 01;
- 2ª Parcela – 15% (quinze) por cento do valor total licitado mediante a entrega e aprovação dos produtos parciais e final da Etapa 02;
- 3ª Parcela – 15% (quinze) por cento do valor total licitado mediante a entrega e aprovação dos produtos parcial e final da Etapa 03;
- 4ª Parcela – 10% (dez) por cento do valor total licitado mediante a entrega e aprovação dos produtos parciais e final da Etapa 04;
- 5ª Parcela – 10% (dez) por cento do valor total licitado mediante a entrega do Etapa 05;
- 6ª Parcela – 15% (quinze) por cento do valor total licitado mediante a entrega e aprovação dos produtos parciais e final da Etapa 06;
- 7ª Parcela – 15% (quinze) por cento do valor total licitado mediante a entrega e aprovação dos produtos parcial e final da Etapa 07;
- 8ª Parcela – 10% (dez) por cento do valor total licitado mediante a entrega e aprovação dos produtos parciais e final da Etapa 08.

14. DOS PRAZOS E CRONOGRAMA FÍSICO

Para o desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de referência, deverá ser observado o prazo de 12 (doze) meses corridos, a contar da emissão da Ordem de serviços, sendo:

- 01 (um) mês para elaboração da ETAPA 01;
- 02 (dois) meses para elaboração da ETAPA 02;
- 02 (dois) meses para elaboração da ETAPA 03;
- 01 (um) mês para elaboração da ETAPA 04;
- 01 (um) mês para elaboração da ETAPA 05;
- 02 (dois) meses para elaboração da ETAPA 06;
- 02 (dois) meses para elaboração da ETAPA 07;
- 01 (um) mês para elaboração da ETAPA 08.

15. OBRIGAÇÕES

15.1 - DA EMPRESA CONTRATADA

• Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

• A equipe de trabalho da empresa contratada que participará da revisão do Plano diretor e da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo deverá ter





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

perfil compatível com método de trabalho interdisciplinar, além de conhecimento nos temas em que se inserem. É necessário que parte de seus membros possuam experiência em planejamento urbano e detenha expressivo grau de sapiência e compreensão sobre o município;

- A equipe de trabalho da empresa contratada deve contar com membros que possuam experiência em metodologias de mobilização social nos processos de elaboração e planejamento participativo, uma vez que se trata de projeto que requer articulação entre a população em geral, sociedade civil organizada, setor empresarial, poder público, técnicos e especialistas;

- Em função da diversidade de temas a serem abordados, a equipe de trabalho da empresa contratada deve incorporar profissionais com competência técnica comprovada nas áreas específicas e correlatas a gestão pública, políticas públicas, desenvolvimento econômico, sustentabilidade e meio ambiente, planejamento urbano e direitos sociais. Deve também possuir um coordenador geral para assegurar a articulação de todas as áreas, o cumprimento dos prazos e a qualidade dos produtos;

- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

- Comunicar à fiscalização do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

- Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao Contratante, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato;

- Manter seus empregados sob as normas disciplinares do Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer deles considerado inconveniente;

- Apresentar RRT'S/ART'S dos profissionais responsáveis técnicos pelos trabalhos;

- Manter preposto, aceito pela administração do Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

- Observar as especificações contidas no Termo de referência;

- Fornecer e remunerar os recursos humanos necessários para a prestação dos serviços descritos neste termo;

- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

15.2 - DA CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante profissional técnico compatível;
- Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

16. COTAÇÃO DE PREÇOS

O valor total licitado foi baseado na Pesquisa de preços para compras e serviços em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7148/2023. Média do valor obtido: R\$ 510.724,50 (quinhentos e dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

17. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PREÇOS

Na avaliação e julgamento das propostas, o critério a ser utilizado para a classificação dos concorrentes será o de MELHOR TÉCNICA (conforme Anexo I) e MENOR PREÇO. A classificação das propostas será realizada de acordo com a média ponderada das valorações das propostas técnicas e de preço, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver a maior nota final, combinando nota técnica e nota financeira.

ANEXO 01

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Será atribuída pela Comissão Especial de Licitação a Nota da Proposta Técnica (NT) variando de 0 a 100, constituída pela soma dos itens **NT1 + NT2 + NT3**.

NT-1 - Conhecimento do Problema (**NT1-A**), Metodologia (**NT1-B**) e Programa de Trabalho (**NT1-C**): Nota máxima = 50 pontos, sendo que **NT-1 = NT1-A + NT1-B + NT1-C**.

NT-2 – Composição da equipe de trabalho: Nota máxima = 10 pontos.

NT-3 - Experiência da Empresa: Nota máxima = 40 pontos.

Os itens de avaliação do **NT-1** serão constituídos e pontuados conforme quadro abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

NT1-A Conhecimento do problema		Pontuação	Pontuação Máxima
Aspectos Avaliados	1- Dados referentes à região, dados gerais, condições de acesso, questões ambientais e dados socioeconômicos de interesse às atividades pertinentes ao objeto.	Insuficiente 00 pontos Bom 05 pontos Excelente 10 pontos	10 pontos
	2- Deverão ser fornecidas informações de caráter específico, informando o conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados na execução dos serviços, evidenciando o entendimento do objeto.	Insuficiente 00 pontos Bom 05 pontos Excelente 10 pontos	10 pontos
NT1-B Metodologia		Pontuação	Pontuação Máxima
Aspectos Avaliados	1- Descrição detalhada da metodologia a ser aplicada nos produtos a serem gerados e entregues a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP.	Insuficiente 00 pontos Bom 2,5 pontos Excelente 05 pontos	5 pontos
	2- Discriminar a metodologia ser aplicada pela proponente em cada etapa e atividades a serem desenvolvidas.	Insuficiente 00 pontos Bom 2,5 pontos Excelente 05 pontos	5 pontos
NT1-C Programa de Trabalho		Pontuação	Pontuação Máxima
Aspectos Avaliados	1- Programa de trabalho contendo o fluxograma das atividades a serem desenvolvidas, cronograma de execução dos serviços e o organograma contendo a discriminação dos setores interdisciplinares com suas vinculações técnicas administrativas.	Insuficiente 00 pontos Bom 05 pontos Excelente 10 pontos	10 pontos
	2- Estrutura técnico-administrativa a ser mobilizada para a execução dos serviços: instalações, equipamentos, pessoal e veículos.	Insuficiente 00 pontos Bom 05 pontos Excelente 10 pontos	10 pontos
Pontuação Total (NT-1)			50 pontos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

A pontuação da tabela acima será atribuída dentro dos seguintes conceitos:

INSUFICIENTE

Serão enquadrados nesta qualificação as propostas que apresentarem as proposições relevantes apontadas no Termo de referência, mas de forma incompleta, não satisfazendo a todos os requisitos mínimos necessários.

BOM

Serão enquadrados nesta qualificação as propostas que apresentarem as proposições relevantes apontadas no Termo de referência, de forma completa, apenas atendendo aos requisitos mínimos necessários.

EXCELENTE

Serão enquadrados nesta qualificação as propostas que apresentarem as proposições mais abrangentes que as mínimas apontadas no Termo de referência, evidenciando conhecimento mais aprofundado das questões pertinentes aos serviços objeto da licitação, melhoramentos significativos na metodologia de atuação, na apresentação de resultados e/ou nas formas de organização para execução dos serviços.

Os itens de avaliação do **NT-2** serão constituídos e pontuados conforme quadro abaixo:

NT-2 Composição da equipe de trabalho	Pontuação
Coordenador Geral com formação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil	01
Advogado ou bacharel em direito com experiência em direito urbanístico	01
Arquiteto e Urbanista	01
Assistente social	01
Geógrafo ou Geólogo	01
Economista	01
Engenheiro Ambiental	01
Engenheiro Civil	01
Especialista em Geoprocessamento com nível superior	01
Sociólogo	01
Pontuação Total (NT-2)	10 pontos

A pontuação da tabela acima segue o exigido no item 10 do Termo de referência, não pontuando à maior quando possuir equipe superior à mínima exigida.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Os itens de avaliação do **NT-3** serão constituídos e pontuados conforme quadro abaixo:

NT-3 Experiência da empresa	Atestados	Pontuação
Atestado de elaboração e/ou revisão de plano diretor, em nome da empresa.	(01 ponto por atestado)	10
Atestado de elaboração e/ou revisão de lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, em nome da empresa.	(1 ponto por atestado)	10
Atestado de elaboração de projetos e/ou estudos em áreas de risco de ocupação, em nome da empresa.	(0,5 ponto por atestado)	05
Atestado de elaboração de controle tecnológico de projetos, em nome da empresa.	(0,5 pontos por atestado)	05
Atestado de elaboração de estudos incluindo processo participativo de gestão urbana, mobilização comunitária ou cadastro socioeconômico.	(0,5 pontos por atestado)	05
Tempo de atuação da empresa no mercado.	(01 ponto por ano de atuação)	05
Pontuação Total (NT-3)		40 pontos

Não será pontuada à maior a empresa que apresentar atestados em quantidade superior ao estabelecido na tabela acima.

Para a comprovação da experiência da licitante deverão ser apresentados atestados em seu nome, emitidos por empresas públicas ou privadas, devidamente registrados no Conselho de Classe competente.

A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade, quando não permitir a comprovação da experiência exigida, implicará na imediata inabilitação do licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude da falsidade das informações prestadas.

